



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis

LEI MUNICIPAL Nº 3.580 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO, DAS SESSÕES DE LICITAÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Considerando as determinações contidas no artigo 45 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Teresópolis;

Considerando, ainda, que cabe ao Presidente do Legislativo a necessária promulgação, de acordo o Inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresópolis;

O VEREADOR PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte **Lei Municipal com o nº 3.580 de 27 de setembro de 2017.**

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Teresópolis, além de promover a transmissão on-line, via internet, deverão obrigatoriamente ainda promover a gravação em áudio e vídeo ao vivo de todas as sessões de licitação e disponibilizar os arquivos gravados, na internet.

Parágrafo Único As gravações das sessões de licitação deverão ser disponibilizadas, na íntegra, no site oficial do Poder Executivo.

Art. 2º As despesas decorrentes da implementação dos termos desta Lei, correrão por dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo, terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, para implementar todos os termos do presente texto legal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL D E TERESÓPOLIS

em 27 de setembro de 2017.

PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA

Presidente